



**LEI Nº 2033/2022.
DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 1.º e acrescenta Art. 3.º "A" na Lei Municipal n.º 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009 e alterações posteriores, que especifica e dá outras providências.”

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de PiqueroBi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI Nº 2033 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Art. 1º - O artigo 3.º "A" da Lei Municipal n.º 1.538/2009 de 27 de Fevereiro de 2009 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- A - O estudante que, comprovadamente, através de Laudo de Assistência Social do Município encontrar-se em situação de vulnerabilidade e risco social e, que sua renda per capita não superar o valor de 1/2 salário mínimo será isento do pagamento do preço público constante do art. 3.º desta Lei."

Art. 2.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PiqueroBi, em 27 de Setembro de 2022.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria no local de costume

Grace Kelli Tommazelli
Diretora de Gabinete



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

